

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	6
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	6

DECRETO**DECRETO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Torna público o REGULAMENTO do concurso para ingresso nos quadros efetivos do Município de Miracema, para a Prefeitura Municipal de Miracema e Câmara Municipal de Miracema-RJ.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Miracema,

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art.1º. O concurso se destina ao ingresso de servidores públicos no quadro de pessoal efetivo do Município de Miracema, a saber, Prefeitura Municipal de Miracema e Câmara Municipal de Miracema, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º. O número de vagas será indicado no edital, observada a dotação orçamentária.

Art. 3º. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 5% do total das vagas.

Parágrafo único. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiências aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994.

Art. 4º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. Concorrerão às vagas destinadas aos candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que no ato da inscrição forem amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

Capítulo II – Da Comissão do Concurso

Art. 6º. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e operacionalização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por este Regulamento e pelo Edital.

Art. 7º. A Comissão de Concurso será composta por servidores públicos municipais efetivos do Município de Miracema.

§1º. Aplicam-se aos membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento a saber:

- I. existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição tenha sido deferida;
- II. a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público ou contar com parentes nessas condições, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º. A Comissão de Concurso contará com um(a) Presidente(a) e um(a) Secretário(a) para apoio administrativo, conforme Portaria publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 8º. Dentre as atribuições da Comissão de Concurso, compete:

- I. Fornecer todos os dados e informações ao órgão ou entidade responsável pela realização do concurso, para que ela possa elaborar o Edital e cronogramas necessários para a abertura do concurso público;
- II. Acompanhar a prestação da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público;
- III. Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- IV. Receber e analisar os relatórios e listagens relacionados ao Concurso Público;
- V. Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao Concurso Público, tendo o assessoramento da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, assim como, do órgão jurídico do município;
- VI. Aprovar os atos realizados pelo pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso, minuta de edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso público.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal:

- I. A homologação do processo licitatório;
- II. A ratificação, na forma da lei, no caso de dispensa; (art. 26 lei 8666/93)
- III. A homologação do resultado final do concurso;
- III. A decisão de prorrogação ou não do concurso público, na forma da Lei.

Capítulo III – Da Instituição Especializada

Art. 9º. O Município de Miracema, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de quaisquer etapas do concurso.

Parágrafo único. As atribuições da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público serão delimitadas no Contrato e Edital.

Art. 10. A pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público deverá prestar contas da execução do contrato ou convênio ao Município e submeter-se-á à análise e supervisão da Comissão de Concurso, que após aprovação, encaminhará para análise dos órgãos que se fizerem necessários, para possibilitar a homologação pelo Prefeito.

Capítulo IV – Das Inscrições

Art. 11. Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de suas inscrições estarão discriminados no Edital do concurso, não se admitindo a inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 12. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, e no período correspondente às inscrições, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo, nos termos do Edital, conforme Art. 5º deste decreto.

Art. 13. A inscrição do concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos deste Regulamento e do Edital do concurso, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A taxa de inscrição correspondente não será restituída em hipótese alguma, uma vez que se destina ao ressarcimento das despesas com materiais e serviços.

Capítulo V – Das Etapas do Concurso

Art. 15. O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

- I. Prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos dispostos no edital;
- II. Prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, para cargos específicos, definidos no Edital



do concurso;

- III. Exame de sanidade física e mental, de caráter eliminatório, em casos específicos previstos no Edital;
- IV. Avaliação de títulos, de caráter classificatório, de acordo com a tabela de pontuação com critérios objetivos que deverão estar previstos no Edital.

Art. 16. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após a habilitação na etapa anterior.

Art. 17. O Edital do concurso definirá os critérios de aplicação e de aferição das provas, bem como as cláusulas de barreira.

§1º. O Edital trará a tabela com as vagas previstas no concurso e a quantidade de vagas de cadastro reserva, observado o limite máximo de vagas na tabela ANEXO I.

§2º. O Total de vagas prevista na coluna “Quantidade Máxima (B)” da tabela constante do ANEXO I deste decreto, já considera o número de vagas ofertadas, e deve ser obtido somando-se o “número de vagas previstas” com o “cadastro reserva”, sendo que “A” + “B” não poderá ser superior ao “máximo de vagas de candidatos aprovados aguardando convocação”.

Capítulo VI – Da Publicidade

Art. 18. Todos os resultados do concurso (preliminares e finais) serão publicados no Boletim Oficial do Município de Miracema-RJ, bem como no sítio de endereço eletrônico da pessoa jurídica contratada para organizar o Concurso Público.

Parágrafo único. Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada à Comissão de Realização do Concurso, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar no concurso, sob pena de preclusão.

Art. 19. As possíveis alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstas no edital serão comunicadas aos candidatos por meio de avisos publicados no sítio de endereço eletrônico da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público e na página oficial da Prefeitura Municipal de Miracema.

Art. 20. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados; a segunda, somente a pontuação dos candidatos habilitados às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

§1º. O resultado final deverá observar os limites máximos previstos no edital, conforme art. 17 deste Decreto e ANEXO I.

§2º. A empresa contratada para organização do Concurso Público deverá disponibilizar em sítio eletrônico próprio os resultados parciais e após recursos, inclusive, deverá publicar um resultado geral com todas as notas, antes do resultado final.

Art. 21. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à respectiva pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público.

Parágrafo único. Caberá à pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, disponibilizar em seu sítio de endereço eletrônico, campo pertinente à solicitação de recurso pelo candidato, obedecendo aos prazos que deverão estar previstos no Edital.

Capítulo VII – Da Investidura

Art. 22. Caberá ao Chefe do Executivo a definição, no ato de convocação do candidato, da data de sua investidura funcional, momento em que será verificado o total cumprimento dos requisitos obrigatórios à investidura no cargo público.

Parágrafo único. A previsão deste artigo se estende ao Presidente da Câmara de Vereadores, para o caso da investidura dos candidatos aprovados para os cargos da Câmara Municipal de Miracema.

Art. 23. Os atos de convocação de candidato trarão os prazos de cumprimento das exigências para investidura no cargo público, conforme regras previstas na Lei Municipal e, subsidiariamente, no Edital do Concurso.

Art. 24. Constatado o não cumprimento de todos os requisitos necessários à investidura no cargo, será o candidato sumariamente eliminado do certame, não admitida a possibilidade de modificação da data de investidura para essa finalidade.

Parágrafo único. O Provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária, existência prévia de vaga e incontestável necessidade ao serviço público.

Capítulo VIII – Das disposições Finais

Art. 25. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse público.

Art. 26. Caberá à pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Miracema, publicar edital com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, o calendário previsto da competição, o vencimento básico, as vantagens, as atribuições do cargo, como também as regras gerais da participação no certame e outras informações que se façam necessárias.

Art. 27. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata este decreto.

Art. 28. Após 120 (cento e vinte) dias da publicação do resultado final do concurso, poderão ser descartados todos os documentos referentes à inscrição e outros documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Comissão de Concurso para análise prévia e encaminhamento, caso necessário, a órgão competente.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema-RJ, 08 de fevereiro de 2023

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal
Miracema - RJ

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS EM CADASTRO RESERVA

QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO (A)	QUANTIDADE DE VAGAS EM CADASTRO RESERVA (B)	LIMITE MÁXIMO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL (A + B)
Cadastro Reserva = CR	Limitado a 8 vagas	8 por cargo



De 1 a 5 vagas, inclusive	Até 10 vezes o número de vagas.	40 vagas por cargo
De 6 a 10 vagas, inclusive	Até 5 vezes o número de vagas.	50 vagas por cargo
De acima de 11 vagas, inclusive	Até 5 vezes o número de vagas.	80 vagas por cargo

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 069/23, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR MARIANA GONÇALVES POEYS, inscrita na OABRJ 197882, ID 244198511 DETRAN-RJ, CPF 135.270.897-30, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, CC2, da Procuradoria do Município, a contar de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de Fevereiro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 070/20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR LUIZA DE OLIVEIRA GUTTERRES, inscrita na OABRJ 243288, ID 280126715 DETRAN-RJ, CPF 170.163.927-08, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, CC2, da Procuradoria do Município, a contar de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de Fevereiro de 2023.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 008/23, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo nº 2023.00901-7 de 25/01/2023, com fulcro no art. nº 98, da Lei Federal nº 9.504/97, **10 (dez) dias** de afastamento remunerado devido às folgas oriundas de serviço eleitoral prestado, ao(à) servidor(a) **Karina Nogueira de Moura**, matrícula 5201-9, cargo de Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento – Português, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/01/2023.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 009/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**
ARTIGO 1º CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.01169-3, de 30/01/2023, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), **o gozo de 30 (trinta) dias de Férias regulamentares**, tendo início em **01/02/2023** e término em **02/03/2023**, ao servidor **Ricardo Rossi Cavalcanti**, Matrícula nº 3328-6, Cargo – Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/01/2023

MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.00140-7 de 04/01/2023, **30 (trinta) dias de Férias Prêmio**, referente ao período de 2015/2020, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/02/2023 a 02/03/2023**, a (o) servidor(a) **Pablo Silva Batista**, Matrícula nº 4275-7, Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/01/2023.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 011/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.00140-7 de 04/01/2023, **30 (trinta) dias de Férias Prêmio**, referente ao período de 2016/2021, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/02/2023 a 02/03/2023**, a (o) servidor(a) **Victor da Silva Reis**, Matrícula nº 4714-7, cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/01/2023.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 012/23, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2023.00140-7 de 04/01/2023, **30 (trinta) dias de Férias Prêmio**, referente ao período de 2015/2020, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo a partir de **01/02/2023 a 02/03/2023**, a (o) servidor(a) **Esther Alves de Matos Souza**, Matrícula nº 4504-7, cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31/01/2023.

Marcelle Conceição Rangel Nepomuceno de Carvalho

Secretária Municipal de Administração